LEI Nº.175, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1955.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM PREDIO PARA A CADEIA PÚBLICA , DA SÉDE DISTRITAL DE INTERLÂNDIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a construir o prédio para a cadeia pública da sede distrital de Interlândia, dispondo com as obras até o limite de Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º. A verba na importância referida no artigo anterior será incluída no orçamento municipal para o exercício p. f. de 1956.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 7 de novembro de 1955.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

José
SECRETÁRIO INTERINO